

PROVIMENTO Nº 35, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, a qual institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 77/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Interinstitucional nº 01/2024, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e da Secretaria de Prevenção à Violência do Estado de Alagoas (SEPREV), que versa sobre as diretrizes e normas gerais para a criação, implementação e execução da central de vagas no sistema estadual de atendimento socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo, e disciplina os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso e transferência dos adolescentes internos provisoriamente, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado e em internação-sanção;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

*"Art. 247-A. Na hipótese de extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, nos termos da Resolução CNJ nº 547/2024, o(a) magistrado(a), no lançamento de sentença ou conferência dos sistemas processuais, deve utilizar o movimento 461 (extinção sem julgamento de mérito por ausência de condições da ação).*

*Parágrafo único. Após as intimações de praxe e o decurso de prazo recursal, a Secretaria deve lançar o movimento 246 (arquivamento definitivo).*

*Art. 841.*

[...]

*IV - Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS).*

*Art. 874.*

[...]

*§ 4º-A A Central de Vagas, gerida pela Secretaria de Estado de Prevenção à Violência do Estado de Alagoas – SEPREV, via Superintendência de Medidas Socioeducativas – SUMESE, será responsável por receber e processar as solicitações de vagas formuladas e encaminhadas pelo Poder Judiciário, cabendo-lhe indicar a disponibilidade de alocação de adolescente em unidade de atendimento ou, em caso de indisponibilidade, sua inclusão em lista de espera até a liberação da vaga adequada à medida aplicada.*

*§ 4º-B Proferida decisão de internação provisória ou de internação-sanção ou sentença/acórdão de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, caberá ao(a) magistrado(a) formalizar a solicitação de vaga à SEPREV, via SUMESE, por meio do e-mail sumese3@seprev.al.gov.br".*

*§ 4º-C A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deve ser acompanhada da guia de internação correspondente e dos demais documentos mencionados nos artigos 884 e 889, parágrafo único, deste Provimento.*

**Art. 3º O CAPÍTULO IV, TÍTULO VI do Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção V:**

#### ***“Seção V***

#### ***Das Inspeções nos Estabelecimentos e Entidades de Atendimento ao Adolescente***

*Art. 896-A. Os juízes(as) que atuam na Infância e Juventude com competência para execução das medidas socioeducativas deverão realizar, pessoalmente, inspeção bimestral nas unidades de internação e de semiliberdade, bem como inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, conforme determina a Resolução nº 77/2009 do Conselho Nacional de Justiça.*

*Art. 896-B. Nas inspeções bimestrais realizadas nas unidades de internação e semiliberdade, deverá o(a) juiz(a) preencher formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência.*

*Parágrafo único. Os bimestres serão necessariamente os períodos de janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto; setembro e outubro; e novembro e dezembro.*

*Art. 896-C. Nas inspeções semestrais realizadas nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, deverá o(a) juiz(a) preencher formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), até o dia 10 do mês seguinte ao semestre em referência.*

*§ 1º Os semestres serão necessariamente os períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro.*

*§ 2º As inspeções semestrais dos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto deverão ser realizadas por meio do acionamento dos órgãos gestores das políticas municipais de assistência social e por inspeção pessoal por amostragem nos programas/serviços de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA).".*

Art. 4º Revoga-se o § 3º, do art. 874 do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 25 de setembro de 2024.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO  
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**  
Em 26/09/2024

**Des. Domingos de Araújo Lima Neto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**